JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.003.10-04

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SECOM. Serviços de Gestão de Informações. Buscas rápidas de notícias. Transcrição na íntegra das informações monitoradas. Sistema Boxnet. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.605ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 13/04/2012

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em acolher a execução do Contrato 001/SECOM/2010, no período auditado de março a julho de 2010, no valor de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO

Cuidou-se nos autos do acompanhamento da execução do contrato nº 001/SECOM/2010, firmado pela Secretaria Executiva de Comunicação e a empresa BOXNET – Serviços de Informações Ltda., tendo por objeto serviços de gestão de informações (monitoramento, integração, notificação e divulgação de informações).

A Coordenadoria-I elaborou o relatório de fls. 51/58 concluindo:

a- Os serviços estavam sendo executados de acordo com o pactuado;

b- Os pagamentos referentes aos serviços constantes das faturas dos meses de março a julho de 2010, no montante de R$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) estavam embasados em documentação hábil, incluindo as medições correspondentes.

No entanto, fez as seguintes ressalvas:

1) Os comprovantes, DVD-Rom e relatórios, referentes aos meses de abril, maio e julho/2010 não continham comprovação da data de recebimento.

2) Não fora designado representante da Pasta para acompanhar a execução do ajuste.

3) O empenho para pagamento do mês de julho fora emitido no mês subsequente.

Após defesa da Origem, os auditores do Tribunal entenderam solucionadas as questões levantadas nos itens 1 e 2.

No que tange ao item 3, limitaram-se a consignar que a contratante apresentara justificativa para o apontamento.

Diga-se, a propósito, que a Secretaria Municipal justificou seu procedimento em face da edição do Decreto Municipal nº 51.200, de 22/01/2010, que estabeleceu cotas orçamentárias para o exercício.

Manifestando-se às fls. 124/125, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual em exame.

É o relatório.

V O T O

Deixo consignado que a emissão em atraso do empenho para o pagamento do mês de julho está justificado em face das regras constantes do Decreto Municipal nº 51.200/2010.

Portanto, tendo em vista os elementos de instrução dos presentes autos, acolho a execução do contrato nº 001/SECOM/2010, no período

auditado, março a julho de 2010, no valor de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).